



-s Lei - n° 481 -

(Instituindo a medalha "Consciência Municipalista")

PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituída pelo Município, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, a medalha denominada CONSCIENCIA MUNICIPALISTA, destinada a distinguir pessoas e entidades que tenham se destacado durante o ano, na defesa e sublimação do município brasileiro no conceito social-político - econômico dentro da unidade e do progresso nacional e, especialmente, no que tange ao município de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - A medalha CONSCIENCIA MUNICIPALISTA será conferida por decisão de uma Comissão de sete membros residentes no município e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os membros da Comissão terão mandato de um ano, cuja terminação se dará invariavelmente no dia 31 de maio, renovável a juiz do Prefeito Municipal, e seus serviços serão gratuitos e ao mesmo tempo considerados de interesse público, com menção honrosa nos anais administrativos do Município.

§ Único - O membro da Comissão que deixar de atender a três convocações seguidas do Presidente, poderá ser substituído em qualquer época do ano.

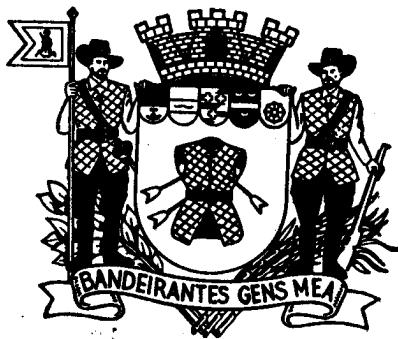
Artigo 4º - A medalha CONSCIENCIA MUNICIPALISTA será cunhada em dois desenhos distintos, em ouro massigo, com as seguintes características:

a) - anverso - BRAZÃO DO MUNICIPIO ; reverso, a inscrição -CONSCIENCIA MUNICIPALISTA - MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES. A medalha terá ainda uma órla em ouro trabalhado;

b) - anverso - UMA COBRA À FLOR D'AGUA; reverso, a inscrição -CONSCIENCIA MUNICIPALISTA - MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES.

§ Único - A medalha referida na letra "a" será conferida a pessoas e a mencionada na letra "b" a entidades.

Artigo 5º - As medalhas serão entregues conjuntamente com um diploma honorífico, em sessão pública patrocinada pela Prefeitura Municipal, no mês de maio de cada ano.



L E I - N o 481

De 21/9/1953 - Conclusão -

Artigo 6º - O local para a realização das sessões da Comissão será aquele que a mesma designar, mítavel segundo suas próprias conveniências e se situará sempre dentro do perímetro urbano da cidade.

Artigo 7º - A Comissão elegerá o seu Presidente e Secretário e elaborará o seu Regimento Interno, obedecendo ao princípio do voto secreto e de amplo e livre debate sobre os assuntos em pauta, podendo ter secretas suas reuniões até a escolha final dos candidatos à distinção de que trata esta lei.

Artigo 8º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do Município, devendo constar, em caráter permanente, no Orçamento Municipal, verba para esse fim.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Excepcionalmente, as medalhas relativas ao ano de 1953, serão entregues no mês de novembro, assim como, o mandato dos membros da primeira nomeação se dilatarão até 31 de maio de 1954.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de Setembro de 1953, 342º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes
-FRANCISCO FERREIRA LOPES-,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 21 de Setembro de 1953.

Hig. Batalha
- ARISTU BATALHA -,
Diretor